

ACÓRDÃO Nº 4472/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.643/2013-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
 - 3.2. Responsável: Mário José Chagas Paulain (043.609.312-04)
 - 3.3. Recorrente: Mário José Chagas Paulain (043.609.312-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nhamundá - AM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
8. Representação legal:
 - 8.1. Michael Macedo Bessa (4058/OAB-AM) e outros, representando Mário José Chagas Paulain.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Mário José Chagas Paulain contra o Acórdão 1.473/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o ao ressarcimento de débito e aplicou-lhe multa, em face de irregularidades na aplicação de recursos do Piso de Atenção Básica (PAB), transferidos fundo a fundo à Prefeitura Municipal de Nhamundá - AM, no exercício de 2006 pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Mário José Chagas Paulain, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, promovendo as seguintes alterações nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.473/2016-TCU-2ª Câmara:

“9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Mário José Chagas Paulain, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias indicadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas especificadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
11.138,80	16/8/2006
11.311,68	26/10/2006
8.807,40	13/11/2006
15.000,00	28/11/2006
15.000,00	19/12/2006

9.3. aplicar ao Sr. Mário José Chagas Paulain a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;”

9.2. manter inalterados os demais itens e subitens do Acórdão impugnado;
9.3. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 17/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4472-17/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral